

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2007

Altera os arts. 98 e 144 da
Constituição Federal.

Autor: Deputado Índio da Costa e outros

Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho

I - RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a criar Juizados de Instrução Criminal, presididos por juiz togado, para apurar, com o auxílio dos órgãos da polícia judiciária, as infrações penais a serem definidas em lei.

Objetiva, também, instituir guardas municipais como órgão de segurança pública, estabelecendo que nas cidades com mais de dois milhões de habitantes, as guardas municipais poderão atuar no combate aos delitos de menor potencial ofensivo sujeitos à apreciação dos Juizados Especiais Criminais, bem como registrar de ocorrências de trânsito urbano.

Acrescenta à competência das polícias militares, o registro e lavratura do termo circunstanciado das ocorrências de infrações penais de menor potencial ofensivo, mantendo as atribuições de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

Os autores destacam que a proposta prevê a instituição dos Juizados de Instrução Criminal para investigar as infrações de maior potencial ofensivo, a exemplo dos “crimes financeiros, lavagem de dinheiro, latrocínio, assaltos, as ações atribuídas ao narcotráfico, ao crime organizado ou ao terrorismo urbano e outras de grave repercussão social, a serem definidas em lei”.

Esclarecem que “o objetivo é reforçar o combate à criminalidade urbana, mediante a simplificação e o agilização dos processos, cuja demora favorece a impunidade, que estimula novas e cada vez mais ousadas ações criminosas, sobretudo nos grandes centros”.

Ressalta-se que o projeto resulta de propostas apresentadas pelo Prefeito César Maia, do Rio de Janeiro, aos governadores do Sudeste, como subsídio para combater a violência nas grandes cidades.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta com 183 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 7, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2007.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator